



**PROCESSO** : 10.983-5/2011  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO INTERNA  
**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
**RESPONSÁVEL** : MAURÍCIO JOEL DE SÁ  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

### **PARECER Nº 2.249/2013**

#### **EMENTA:**

REPRESENTAÇÃO INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. MANIFESTAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS E ENVIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA EXECUÇÃO JUDICIAL.

Trata-se de processo referente à **representação interna**, de iniciativa do Conselheiro Relator, face ao envio intempestivo das informações do Sistema GEO-OBRA, referente ao 3º quadrimestre de 2010, da **Prefeitura Municipal de Alto Taquari**, de responsabilidade do gestor, **Sr. Maurício Joel de Sá**.

Conforme julgamento singular de fls. 39, foi aplicada a multa de 06 UPFs/MT ao gestor, pelo envio intempestivo das referidas informações.



Notificado acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o gestor não se pronunciou e não interpôs o devido recurso.

Atendendo ao disposto no art. 293, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções verificou todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo com multas menores e/ou igual a 15 UPF's/MT, e que ainda estejam pendente de recolhimento.

Por conta disso, o Núcleo verificou que o Sr. Maurício Joel de Sá possui processos com multas pendentes de recolhimento (processos nº 10.983-5/2011, nº 24.510-0/2010 e nº 15.646-9/2010, todos por Julgamento Singular, e o processo nº 4.665-5/2010, por Acórdão), os quais podem ser agrupados ao presente processo, para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, para que haja efetivo cumprimento das decisões deste Tribunal, é necessário que a totalidade das multas sejam referendadas pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme prevê o art. 293, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) **pela homologação do agrupamento** das multas aplicadas ao **Sr. Maurício Joel de Sá** nos processos nº 24.510-0/2010 (06 UPF's/MT), nº 15.646-9/2010 (multa de 10 UPF's/MT), nº 4.665-5/2010 (15 UPF's/MT) e no processo principal nº 10.983-5/2011 (multa de 06 UPF's/MT), totalizando o valor de 37 UPF's/MT, nos termos do art. 293, § 1º, § 2º e § 3º, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007, alterada pela Resolução Normativa nº 20/2010;



b) após, pelo envio dos autos à **Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, em 15 de abril de 2013.

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
**Procurador de Contas**